Ata sucinta da Sétima reunião Ordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 19 de abril de (2023). Reuniram-se ordinariamente ás 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Morais Silva, Djalma Veras da Silva Filho 1º secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º secretario, Francisco Santana da Silva Neto Vereador, Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco vereador, Genivaldo de Sousa silva Vereador, José Juarez Ferreira da Silva Vereador e Josias Pereira de Carvalho Vereador. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Sétima Reunião Ordinária do Primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 19 de Abril de 2023. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação do Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 21100512-5 referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercicio de 2020. Votação do Projeto de Lei do Executivo de Nº004/2023 de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a renumeração de cargos efetivos e dá outras providências; Ingazeira, sala das sessões 18 de Abril de 2023. Argemiro de Morais Silva Vereador/Presidente, em seguida a ata sessão anteroir é colada em votação e aprovada pelos vereadores, o presidente solicita a leitura do parecer do TCE, 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 08/11 /2022 PROCESSO TCE-PE Nº 21100512-5 RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL Prestação de Contas - Governo MODALIDADE - TIPO: 2020 EXERCÍCIO: Municipal de Ingazeira UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura INTERESSADOS: LINO OLEGARIO DE MORAIS ROBERTO DE FREITAS MORAIS (OAB 5539-PE) PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB 20836-PE) PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA JULGADOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS ELEGAIS. ORÇAMENTO E FINANÇAS. GASTOS EM EDUCAÇÃO. PANDEMIA COVID-19. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2020. RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO. CRISE ATUARIAL DO RPPS. RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES. 1. Observância dos principais aspectos das contas de governo - limites constitucionais e legais de aplicação em ações e serviços de saúde e remuneração do magistério, respeito ao limite de gastos com pessoal e do nível de endividamento, assim como o recolhimento praticamente integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS, repasse tempestivo doduodécimo ao Poder Legislativo, transparência do Poder Executivo de acordo com o ordenamento jurídico e transição de governo com observância da ordem legal 2. A aplicação de receitas em educação inferior ao mínimo constitucional nos exercícios de 2020 e 2021 não deve ser objeto de responsabilização, mas as diferenças não aplicadas devem ser compensadas até o exercício de 2023, conforme determinação expressa do artigo 119, "caput" e Parágrafo Único, do ADCT, redação da EC n.º 119/2020, combinado com os artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República 3. As demais falhas remanescentes - inadequações da Lei Orçamentária, baixa arrecadação das receitas tributárias e créditos da dívida ativa, indício de não recolhimento de contribuições dos servidores ao

RGPS e o não recolhimento de contribuições patronais suplementar ao RPPS, realização de despesas com recursos do Fundeb sem lastro financeiro, crise atuarial do RPPS - não se revelam graves o suficiente, o que, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (LINDB), numa visão global das contas anuais de governo, devem ser objeto de ressalvas e determinações. Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado realizada em 08/11/2022. Pernambuco em sessão Ordinária CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, documento 83: CONSIDERANDO a aplicação de 75,45% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal n.º 11.494/2007; CONSIDERANDO a aplicação de 20,73% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordemlegal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e a Lei Complementar n.º 141/2012, artigo 7º; CONSIDERANDO a despesa total com pessoal ao final do exercício financeiro em 44,83% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme RGF do 3º quadrimestre de 2020, observando o limite legal de 54% da RCL, conforme Carta Magna, artigos 37 e 169, e LRF, artigos 19 e 20: CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias ordinárias, patronal e dos servidores, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em consonância com a Lei Federal n.º 9.717/98 e a Constituição da República, artigos 37 e 40; CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias, parte patronal, devidas ao Regime de Geral Previdência Social - RGPS, em respeito à Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, e à Lei Federal n.º 8.212/91, artigos 20, 22 e 30; CONSIDERANDO que a Prefeitura alcançou em 2020 o nível "Desejado" de transparência das contas públicas, evidenciando que disponibilizou à sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Acesso à Informação, artigo 8°, na LRF, artigos 48 e 73-C, e na Constituição Federal, artigos 5°, XXXIII, e 37; CONSIDERANDO o respeito ao limite de 120% da Receita Corrente Líquida no que se refere à dívida consolidada líquida - DCL . observando o disposto na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal; CONSIDERANDO a transição de governo municipal ocorrida no Município de Ingazeira no ano de 2020 respeitando as determinações impostas pela Complementar Estadual n.º 260/2014 e pela Resolução TC n.º 27/2016; CONSIDERANDO que, a despeito de gastos insuficientes na manutenção e desenvolvimento do ensino - aplicação em 23,82% das receitas, quando a Constituição Federal preconiza o mínimo de 25% -, a EC 119/2022 alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, para afastar, excepcional e temporariamente, em 2020 e 2021, a responsabilização e punibilidade dos Chefes do Executivo dos Entes da Federação no caso de descumprimento de tal limite por força da pandemia da covid-19, contudo determina a recomposição da diferença não aplicada até 2023, segundo expressas disposições do artigo 119, e Parágrafo Único, caput do ADCT, redação da Emenda Constitucional n.º 119/2020, combinado com os artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República; CONSIDERANDO que as demais infrações remanescentes - distorções na LOA, falta de recolhimento de contribuição previdenciária suplementar ao RPPS, indícios de não recolhimento integral de contribuições dos segurados devidas ao RGPS, saldo insuficiente de recursos do Fundeb, baixa arrecadação de receitas próprias e de créditos da dívida ativa, precária situação financeira das contas do Poder Executivo, crise atuarial do RPPS - não configuram infrações graves o suficiente em sede de contas anuais de governo, devendo ser objeto de ressalvas e determinações para aprimorar a governança do Poder Executivo e não se repetirem; CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos destes autos, a aplicação dos princípios da

proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, Lino Olegario de Morais: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco; EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ingazeira a das contas do(a) Sr(a). Lino aprovação com ressalvas Olegario de Morais, relativas ao exercício financeiro de 2020. RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: no prazo até o final do exercício financeiro de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2020, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2020, além de permanecer o dever constitucional de em 2022 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC n.º 119/2020 c/c os artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República; atentar para o dever de aplicação do percentual mínimo de 25% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino; atentar para o dever de esclarecer e comprovar o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias devidas ao respectivo regime previdenciário; atentar para o dever da contribuição previdenciária suplementar ao RPPS, estatuída pela Lei Municipal n.º 247/2018; atentar para o dever de adotar alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que poderá conduzir o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial a médio e longo prazo; atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com a previsão de um limite e instrumento legal adequados para a abertura de créditos adicionais, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle; atentar para o dever de emitir demonstrativos contábeis e fiscais com a devida consistência das informações sobre a receita municipal. DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Diretoria de Plenário: por medida meramente acessória, enviar cópia impressa ao Chefe do Poder Executivo local do Relatório de Auditoria, documento 83, do Parecer Prévio e do respectivo Inteiro Teor, o envio ao MPCO para fins de remessa ao MPPE. À Diretoria de Controle Externo: monitorar o cumprimento das determinações emitidas. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha Procurador do Ministério Público Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS. Argemiro : -Apresentado e lido o PARECER da prestação de contas de 2020, vou encaminhar as comissões de Legislação Justiça e Redação Final e comissão de Finanças e Orçamento, para ocorrer os tramites legais, para irem trabalhando nela tem o praso legal, o projeto de lei do executivo vocês querem que leia?(cada um tem uma cópia) então apresentado também o projeto de lei do executivo referente aos profissionais da saúde, (PROJETO DE LEI Nº Nº004/2023 de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a renumeração de cargos efetivos e dá outras providências;) encaminho também as comissões, algum vereador quer fazer o uso da palavra? Francisco Santana: - Bom dia Senhor presidente, colegas vereadores, vereadora Deorlanda, o público que nos acompanha pelo faceboock e instagran, nosso juridico, funcionários da casa, nossa amiga que está acompanhando a sessão hoje, senhor presidente só pra deixar aqui as nossas condolencias, para a família do nosso amigo José de Iracema como era conhecido, faleceu ontem inclusive acabou de passar o enterro, eu estive lá ontem a noite, mas não consegui acompanhar o enterro por conta da reunião, mas deixar aqui registrado, outro

assunto senhor presidente é a questão do vandalismo, a Ingazeira está entrando ai em um senário complicado, os vandalos acabaram invadindo o cemitério, atrás de que ninguém sabe, mas pra a gente ficar de olho e conversar com a policia militar pra ver o que eles estão fazendo, para descobrirem quem foram esses autores desse mal feito, para que sejam punidos logo, a CIVIL né? Mas a militar foi quem fez o BO, e as informações a gente pode pegar com Junior né Gustavo que está or aqui sempre, para ver se a gente consegue dar uma força no sentido de cobrar, para eles descobrirem quem foi esses pessoal para serem punidos logos para isso não se tornar um ato repititivo, a outra coisa é que eu recebi uma mensagem de uma pessoa perguntado se o prefeito está na cidade, e o prefeito não está na cidade por que o prefeito está correndo atrás de recursos para o municipio de Ingazeira, inclusive ontem esteve em Recife, hoje está indo a Caruaru, Serra Talhada, amanhã vai a Arcoverde, Sertania enfim está tendo uma agenda ai com a governadora e o prefeito está indo participar justamente para destravar alguns recursos que foram travados com a entrada desse novo governo para o nosso municipio, prefeito na nossa cidade essa semana não vai ter não, mas vai ter um prefeito correndo atrás para ver se destrava os recursos e venha beneficios para o nosso municipio, a outra coisa senhor presidente queria que o senhor falasse um pouco a respeito dos livros que o senhor foi buscar ontem como é que vai ser feito, se o senhor vai deixar aqui na câmara, se vai ter uma biblioteca especifica, se vai para a biblioteca que já existe no municipio, eu queria que o senhor dissesse como é que vai ser feito porque a gente pode indicar a alguém para entregar um livro que as vezes precisa e o senhor pode falar também um pouco do perfil desses livros se é constituição, se é da area de direito só, se tem alguma coisa diferente, porque as vezes é procurado por alguém que está fazendo uma faculdade e pergunta, tu tem algum livro para me emprestar? E a a gente pode indicar e essa biblioteca pode ser um meio pra essa pessoa que está buscando esse apoio, por enquanto é só isso. Argemiro: - Chico diante do cemitério eu acho uma tristeza o que aconteceu, alguém ter um ente querido seu que faleceu esta lá em seu túmulo quieto, e alguém fazer uma desteoração daquela, é muito triste, deve ser uma pessoa que não pensa no que fazer na vida, só quer fazer o mal, em um lugar como o cemitério, espero que a policia descubra e tome as medidas cabiveis, quanto aos livros eu recibi a doação o desmbargador pediu muito doutor Bartolomeu para que fizesse uma biblioteca legislativa, eu estou vendo ai a possibilidade diante dos espaços tem ai uma parteleira, vou mandar recuperar, por enquanto vou deixar na sala de arquivos, no decorrer do tempo eu vou ver se a gente vai doar para a secretaria de educação, mas talvez permaneça aqui mesmo, tem muito livro de direito, de medicina, tens uns de constituição, tem varias coisas ele não me deu o levantamento de cada um o que é, vou ter que fazer, para que a população tenha conhecimento e ficar disponivel ao pessoal que está estudando e tem interesse em livros, to mandando ajeitar umas coisas que está quebrada, vou mnadr concertar, irei por enquanto deixar ai, a gente vai ver o tramite legal, mas desde já ele estão disponiveis, quem quiser ver na câmara, vai está ai, dependo da pessoa, a gente tem que fazer um termo com que saia e leve pra casa tem pessoas que quer, mas com a devolução, mas tem varios livros de interesse publico eu tenho certeza que irá servir muito, é livro muito caro de medicina, direito, muita gente estudando no nosso municipio que tem interesse. Dorneles: - Bom dia Senhor presidente colegas vereadores, vereadora Deorlanda pessoal que está aqui presente, só pra falar um pouco sobre essa questão do cemitério esse vandalismo eu fui lá ontem atingiram ali mais a parte do cemitério mais antigo o novo não fizeram nada não, mas o mais antigo quebraram algumas coisas, eu acho que eseria interessante se organizar e colocar algumas câmeras de segurança ali, porque se isso aconteceu uma vez, vai acontecer mais e a gente sabe que é dificil de descobrir, sempre fala comenta, se que a policia está atras de descobrir quem foi mas uma câmera de segurança ali

intimidava e vigiava melhor, então leve esse sugestão, se for preciso fazer uma indicação fazer em nome coletivo da câmara, sugiro aos colegas vereadores, não é um gasto muito grande e é bem iluminado o cemitério, não tem nenhuma lampada queimada lá, e outra coisa também que eu fui procurado pelo pessoal do salgado em relação a passagem molhada que tem lá, é uma dificuldade muito grande do pessoal passar, os carros dos estudantes, chamar os vereadores para ir dar uma olhada nessa passagem molhada que é perigoso passar um carro lá e acontecer um acidente apesar que está chovendo mas fazer alguma coisa para não acontecer alguma coisa grave, então pedir ao senhor presidente que se tiver como pegar o carro para depois da reunião a gente ir, mais algum vereador que estiver disponivel ir dar uma olhada para ver como está a situação lá, por enquanto é só isso. Argemiro, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Argemiro de Morais Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º secretário.

	NTE.	the	al		_
PRESIDE		1	0		
· SECRE	TÁRIO:	14			-
		(A)			
2º SECRE	TÁRIO:	Dio			
CAMARA	DE VERE	CÃO PI	FNARIA		
	VOTA	CÃO E	M 26	1041	2023
	APROVAD	00 [REJ	EITADO	1
-	205	7	x		